

LEI N° 1953/2014

De 14 de abril de 2014

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A PROVOPAR DE ALTO PARAÍSO PARA ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM RISCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,

aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo municipal a celebrar convênio com a Provopar Municipal de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 01 827 715/0001-85, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900 na cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, até o limite anual de R\$ 52.128,00 (cinquenta e dois mil e cento e vinte e oito reais), corrigidos anualmente de acordo com os índices oficiais de inflação.

Parágrafo único: Os recursos a serem repassados serão mensais e terão como finalidade o atendimento de 3 (três) ou até 4 (quatro) crianças carentes do Município de Xambrê em situação de risco.

Art. 2º. Para se habilitar ao recebimento da parcela seguinte, a entidade beneficiada será obrigada a prestar contas da última parcela recebida, de acordo com o Plano de Aplicação apresentado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente a Lei 1.834, de 03 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 14 de abril de 2014

LUCAS CAMPANHOLI

Prefeito Municipal